

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 67/2023-BNDES

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Ref.: Produto BNDES Finame.

Ass.: Programa BNDES Caminho da Escola.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a criação do Programa BNDES Caminho da Escola.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Programa.

1. OBJETIVO

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal.

2. CLIENTES FINAIS

Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuam alunos matriculados na educação básica da rede pública e sejam residentes, prioritariamente, na zona rural.

3. ITENS APOIÁVEIS

Aquisição de ônibus e embarcações para transporte escolar, novos, de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, conforme especificações constantes de edital de registro de preços publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para fins de enquadramento dos itens apoiáveis, consideram-se os ônibus e embarcações classificados como “Transporte Escolar” no CFI do Sistema BNDES.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **CAMINHO DA ESCOLA 2023**.

4.1. Taxa de juros:

4.1.1. Custo Financeiro:

- a) Taxa de Longo Prazo – **TLP**; ou
- b) Taxa **SELIC**.
- c) Taxa de juros atrelada à emissão de Letra de Crédito do Desenvolvimento – **Taxa LCD**. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG N° 20/2025-BNDES, de 10.03.2025)*
- d) Taxa de juros prefixada, com recursos do FAT, baseada na estrutura a termo da taxa de juros das LTN e das NTN-F para o prazo de 5 (cinco) anos (**Taxa Prefixada FAT – Pré5**). *(Incluído pela Circular SUP/ADIG N° 36/2025-BNDES, de 05.05.2025)*

4.1.2. Remuneração do BNDES: ~~1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano)~~. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 36/2025-BNDES, de 05.05.2025)*

- a) Clientes Finais localizados nas regiões Norte e Nordeste: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);
- b) Clientes Finais localizados nas demais regiões: 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento ao ano).

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: A ser negociada com o Cliente Final.

4.2. Prazo total:

Até 10 (dez) anos, incluído até 2 (dois) anos de carência.

~~Operações que utilizem a Taxa LCD deverão ter prazo total não superior a 60 (sessenta) meses e prazo de carência não superior a 6 (seis) meses.~~ *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG N° 20/2025-BNDES, de 10.03.2025 e SUP/ADIG N° 09/2026-BNDES, de 22.01.2026)*

4.3. Periodicidade de pagamentos:

- 4.3.1. A periodicidade de pagamentos do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com o fluxo de receitas do Cliente Final.
- 4.3.2. Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual.
- 4.3.3. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas do principal.

4.4. Participação máxima do BNDES:

Até 100% (cem por cento) dos itens apoiáveis.

5. GARANTIAS

5.1. A constituição de garantias ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

5.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações deverão ser protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, para homologação, previamente à contratação (Sistemática Operacional Convencional), observadas a Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online e a Circular que disciplina o Produto BNDES Finame.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online.

7.2. Deverão ser inseridas, nos contratos celebrados com os Clientes Finais, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, nos termos do Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online.

8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

8.1. A Instituição Financeira Credenciada deverá verificar a existência de autorização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para utilização, pelo Cliente, de ata de registro de preços coordenada por esse órgão, cujas condições sejam compatíveis com o financiamento, sendo que tal verificação não poderá ocorrer posteriormente à liberação de recursos.

8.1.1. Para obtenção de tal autorização, o Cliente deverá solicitar adesão à ata de registro de preços no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP), disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou outro sistema que venha a substituí-lo.

8.1.2. A autorização mencionada no item 8.1 deverá ser mantida no dossiê da operação pela Instituição Financeira Credenciada.

- 8.2.** Aplicam-se ao presente Programa as condições e procedimentos estabelecidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, bem como, no que couber, as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

9. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **22.11.2023**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES